

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.037.656/23-3SF 585 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
CNPJ/MF nº 48.822.283/0001-83
NIRE 35300605471**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 08 de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **SF 585 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 1º andar, conjunto 12, CEP 04538-080, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os titulares de todas as ações representativas de todo o capital social da Companhia, conforme assinado abaixo.
3. **MESA:** Presidente: Guilherme Keller Franco; Secretário: Danilo Rodrigues.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** A acionista, sem reservas, delibera:
 - 5.1. O aumento do capital social da Companhia em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por meio da emissão de 1.936.802 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, oitocentas e duas) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, sendo que o preço de emissão das novas ações foi fixado levando-se em consideração o critério patrimonial, nos termos do parágrafo 1º, inciso II, do artigo 170, da Lei das Sociedades por Ações, passando dos atuais R\$ 40.500.400,00 (quarenta milhões quinhentos mil e quatrocentos reais) para R\$ 42.500.400,00 (quarenta e dois milhões quinhentos mil e quatrocentos reais).
 - 5.2. O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito pelo acionista Arlon Latin America Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, conforme boletim de subscrição constante no **Anexo I** desta ata.
 - 5.3. Em decorrência do referido aumento do capital social da Companhia, aprovar a alteração do Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo Quinto. O capital social é de R\$ 42.500.400,00 (quarenta e dois milhões quinhentos mil e quatrocentos reais), representado por 42.279.481 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e um) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.
 - 5.4. Em virtude das deliberações acima, aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a redação constante do **Anexo II**.

JUCESP
27 06 23

Mesa:

DocuSigned by:

Guilherme Keller Franco

Guilherme Keller Franco
Presidente

DocuSigned by:

Daniilo Rodrigues

Daniilo Rodrigues
Secretário

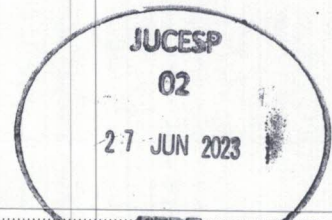
Acionista:

DocuSigned by:

Guilherme Keller Franco

**Arlon Latin America Fundo de
Investimento em Participações
Multiestratégia Investimento no
Exterior**

Nome: Guilherme Keller Franco
Cargo: Procurador



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Danieli
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

259.023/23-1



JUCESP



**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SF 585 PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS S.A., REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2023**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Emissora	SF 585 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. , sociedade anônima, com sede na Avenida Horácio Lafer, n° 160, 1° andar, conjunto 12, CEP 04538-080, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 48.822.283/0001-83 (" <u>Companhia</u> ").
Subscritor	ARLON LATIN AMERICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR , Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2055, andar 19, CEP 01.452-001, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (" <u>Arlon</u> ").
Total de ações emitidas aprovado na Assembleia	1.936.802 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, oitocentas e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Ações subscritas objeto deste boletim	1.936.802 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, oitocentas e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Preço de Emissão	R\$ 1,03 (um real e três centavos) aproximadamente para cada ação ordinária subscrita, destinados para a conta de capital social.
Integralização	O Arlon deverá integralizar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, em até 30 (trinta) dias a contar da presente data, mediante depósito a ser realizado para a conta corrente de titularidade da Companhia, mantida na agência n° 001, junto ao Banco BTG Pactual S.A. (208), na conta corrente n° 004330872.

São Paulo, 08 de maio de 2023.

Subscritor:

DocuSigned by:

Guilherme Keller Franco

**ARLON LATIN AMERICA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO
EXTERIOR**

p.p. Guilherme Keller Franco

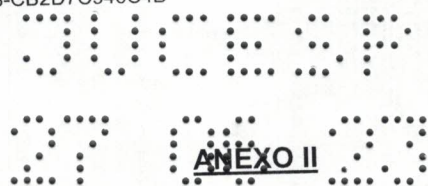
Autenticação da Companhia:

DocuSigned by:

Bruno Martins Silva

SF 585 Participações Societárias S.A.

Guilherme Keller Franco e Luiz Gustavo Aere (p.p.)
Bruno Martins Silva)



À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SF 585 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL DA SF 585 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 48.822.283/0001-83
NIRE 35300605471

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro. A **SF 585 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo Segundo. A Companhia tem sede e foro na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 1º andar, conjunto 12, CEP 04538-080, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo Terceiro. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a participação em outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista;
- (ii) a antecipação de recebíveis comerciais, inclusive através da aquisição de cotas de fundos de investimento que tenham por objeto tal operação; e
- (iii) a compra de duplicatas ou outros títulos a receber com desconto.

Artigo Quarto. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL

Artigo Quinto. O capital social é de R\$ 42.500.400,00 (quarenta e dois milhões quinhentos mil e quatrocentos reais), representado por 42.279.481 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e um) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

UNIPAR

PARTE

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Quarto. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência de tais títulos em circulação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Sexto. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Sétimo. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Segundo. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Artigo Oitavo. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

DUCE SP
27 DE 20

Artigo Nono. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo Décimo. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo Onze. Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo Doze. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Treze. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações

UNESP

UNESP

financeiras exigidas pela legislação aplicável. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo Quatorze. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

Artigo Quinze. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo Dezesseis. A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

Artigo Dezessete. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo Dezoito. A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo Dezenove. Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo Vinte. Quaisquer conflitos societários deverão ser solucionados por meio de arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o seu regulamento, constituindo-se o tribunal arbitral de três árbitros, indicados na forma do citado regulamento.

* * *